



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL
BIOLÓGICO (ABIO) Nº 939/2018**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE**:

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à/ao:

EMPREENDEDOR : Shell Brasil Petróleo LTDA

CNPJ: 10.456.016/001-67

CTF: 5148972

ENDEREÇO: Av. das Américas, 4200, Bloco 6, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ. CEP: 22.640-102

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Sebastião Cavalari Júnior

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (21) 3984-7024/sebastiao.cavalari@shell.com

PROCESSO NO IBAMA: 02022.004188/2001-21 e 02022.003007/2005-73

Relativa às atividades previstas nos Projetos de Monitoramento Ambiental (PMA) necessários aos processos de licenciamento ambiental Sistema de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural dos Campos de Bijuipirá & Salema - FPSO Fluminense, processo SEI 02022.004188/01-13 e para a Atividade de Produção de Óleo e Gás no Bloco BC-10 Parque das Conchas – FPSO Espírito Santo, processo SEI 02022.003007/05, ambos localizados na Bacia de Campos.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada aos processos de licenciamento ambiental federal supracitados e às Licenças de Operação RLO nº 336/2003 e RLO nº 847/2009 e é válida até 02/06/2021, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

04 ABR 2018

LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS

Diretora de Licenciamento Ambiental

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 939/2018

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tomo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO N° 939/2018 - (CONTINUAÇÃO)

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: AECOM Brasil	
CNPJ/CPF: 02.739.256/0001-40	CTF: 196011
COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Luiz Henrique Capotorto Barbosa Currículo lattes: http://lattes.cnpq.br/2857384271205543	
CPF: 036.367.386-58	TELEFONE DE CONTATO: (21) 2005-3658 / E-MAIL: luiz.barbosa@aecom.com

2.2. O empreendedor é responsável por manter atualizada toda documentação necessária para a realização das atividades, inclusive dos técnicos relacionados na RET.

2.3. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas áreas amostrais relacionadas no quadro abaixo, de acordo com programa ambiental aprovado pelo Ibama:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas – Datum SIRGASS 2000	Localização
Malha móvel composta por 5 estações posicionadas a 200 m e 500 m no sentido preferencial da corrente.	FPSO Espírito Santo: Lat. – 21:12:32,760 Long. - 39:44:41,640	Bacia de Campos
	FPSO Fluminense: Lat. - 22:39:06,480 Long. - 40:25:49,440	

2.4. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Zooplâncton Ictioplâncton	Arrastos com rede de plâncton por 10 min com velocidade de 10 nós	Rede bongô com malha de 200 µm para zooplâncton e malha de 500 µm para ictioplâncton	-

2.5. Deverão ser utilizadas as metodologias apresentadas no projeto submetido, aprovado no Parecer Técnico n° 38/2018-COPROD/CGMAC/DILIC e Parecer Técnico n° 61/2018-COPROD/CGMAC/DILIC.

2.6. Para a utilização de metodologias que não envolvam, de forma efetiva ou potencial, a morte de espécimes, fica proibida a coleta de indivíduos.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 939/2018 – (CONTINUAÇÃO)

- 2.7. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados nas Instituições abaixo mencionadas, para as quais fica permitido o Transporte de Material Biológico:

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Coleções do Instituto de Biologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro

ENDEREÇO: Avenida Carlos Chagas Filho, 373, Sala A1-050. Bloco A (Sala A1-084). Edifício do Centro de Ciências da Saúde. Ilha do Fundão. Cidade Universitária / RJ

TELEFONE DE CONTATO: (21) 3938-6365 **E-MAIL:** honecker.sergio@gmail.com ou ana@biologia.ufrj.br

- 2.8. A eventual captura/coleta de espécies listadas na Portaria MMA nº 445/2014 e Anexos CITES, deverá ser imediatamente comunicada ao IBAMA.
- 2.9. Os espécimes oriundos desta Autorização não poderão ser comercializados.
- 2.10. Esta Autorização é válida somente para o atendimento dos objetivos e desenvolvimento das atividades previstas no Projeto aprovado no âmbito do Processo Ibama indicado neste documento, sendo vedado seu uso para outras atividades.

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.

